



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
As três séries	...	Kz: 611 799,50
A 1.ª série	...	Kz: 361 270,00
A 2.ª série	...	Kz: 189 150,00
A 3.ª série	...	Kz: 150 111,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16:

Aprova as tabelas e taxas e outros emolumentos devidos pela exploração dos produtos florestais e actos relacionados, nomeadamente a exploração dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, a emissão de certificados, autorizações e declarações, guias de trânsito e realização de vistorias. — Revoga os Decretos Executivos Conjuntos n.º 25/99, n.º 27/99, ambos de 27 de Janeiro e o n.º 39/01, de 29 de Junho e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo Conjunto n.º 201/16:

Aprova as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos ao Estado pela emissão de licenças de caça, pelo abate de animais cuja caça é proibida ou permitida. — Revoga os Decretos Executivos Conjuntos n.º 26/99 e o n.º 27/99, ambos de 27 de Janeiro e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

~~Ministério dos Transportes~~

Decreto Executivo n.º 202/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Decreto Executivo.

~~Ministério das Finanças~~

Despacho n.º 162/16:

Subdelega plenos poderes a ~~Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério outorgar o Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos, com o colectivo de Advogados FBI, Advogados.~~

Despacho n.º 163/16:

Subdelega plenos poderes a ~~Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar em representação deste Ministério a Adenda ao Contrato de Prestação de Serviços de Remodelação de 5 Residências Protocolares, localizadas na Urbanização Talatona, Condomínio Maravilha, afecta a Comissão Executiva do Golfo da Guiné.~~

Despacho n.º 164/16:

Subdelega plenos poderes a ~~Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério outorgar o auto de afectação do imóvel localizado na Rua Amílcar Cabral n.º 50/52, Bairro da Maianga, Município de Luanda, ao Instituto Regulador da Construção Civil e Obras Públicas (IRCCOP).~~

~~Inspeção Geral da Administração do Estado~~

Despacho n.º 165/16:

Determina a instauração de um inquérito para o apuramento de determinados factos cuja prática ~~é atribuída~~ a responsáveis do Governo Provincial do Cunene, e constitui a Comissão de Inquérito, coordenada por ~~Beatriz Alberto Quitambe Fernandes.~~

~~Secretariado do Conselho de Ministros~~

Rectificação n.º 4/16:

Rectifica o artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 4.º (Operador) do Decreto Presidencial n.º 212/15, de 2 de Dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 164, I Série, que concede à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, empresa Pública Sonangol - E.P., adiante designada Concessionária Nacional, os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área da concessão do Bloco 20/15.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Decreto Executivo Conjunto n.º 200/16 de 26 de Abril

Havendo necessidade de se actualizar os valores das taxas e outros emolumentos de exploração dos produtos florestais constantes dos Decretos Executivos Conjuntos n.ºs 25/99, de 27 de Janeiro, e 27/99, de 27 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

São aprovadas as tabelas de taxas e outros emolumentos devidos pela exploração dos produtos florestais e actos relacionados, nomeadamente a exploração dos produtos florestais lenhosos e não lenhosos, a emissão de certificados, autorizações e declarações, guias de trânsito e realização de vistorias, anexas ao presente Diploma e do qual são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Liquidação e cobrança)

1. Compete aos Serviços Executivos Centrais e Locais do Instituto de Desenvolvimento Florestal proceder à liquidação e cobrança das taxas previstas no artigo 1.º

2. A totalidade resultante da cobrança das taxas dá entrada na Conta Única do Tesouro através do Documento de Arrecadação de Receitas (DAR), sob a rubrica «Emolumentos e Taxas Diversos», sendo que 60% destinam-se ao Orçamento Geral do Estado e 40% são atribuídos por transferência a favor do Instituto de Desenvolvimento Florestal.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por acto próprio dos Ministros das Finanças e da Agricultura.

ARTIGO 4.º
(Revogação)

São revogados os Decretos Executivos Conjuntos n.º 25/99, n.º 27/99, ambos de 27 de Janeiro, o Decreto Executivo Conjunto n.º 39/01, de 29 de Junho, e toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro das Finanças, *Armando Manuel*.

O Ministro da Agricultura, *Afonso Pedro Canga*.

TABELA N.º 1
Exploração de Produtos Florestais Lenhosos

(a) Madeira em toro			TAXA					
Grupo	Densidade	Decomposição de Preço	Qualidade (Tecnológica/Decorativa)					
			A	B	C	D	E	F
			Taxas (Impostos) em UCFs/metro cúbico sem casca					
1.	Muito leve (0.5)	Preço médio de venda/ produtor	160 UCFs	144 UCFs	132 UCFs	116 UCFs	100 UCFs	88 UCFs
		a) Imposto/m³	16,0 UCFs	14,4 UCFs	13,2 UCFs	11,6 UCFs	10,0 UCFs	8,8 UCFs
2.	Leve (0.5 - 0.65)	Preço médio de venda/ produtor	328 UCFs	288 UCFs	252 UCFs	216 UCFs	180 UCFs	144 UCF
		a) Imposto/m³	32,8 UCFs	28,8 UCFs	25,2 UCFs	21,6 UCFs	18,0 UCFs	14,4 UCFs
3.	Moderadamente pesada (0.65 - 0.80)	Preço médio de venda/ produtor	292 UCFs	260 UCFs	228 UCFs	192 UCFs	160 UCFs	132 UCFs
		a) Imposto/m³	29,2 UCFs	26,0 UCFs	22,8 UCFs	19,2 UCFs	16,0 UCFs	13,2 UCFs
4.	Pesada (0.80 - 1.00)	Preço médio de venda/ produtor	260 UCFs	228 UCFs	192 UCFs	180 UCFs	144 UCF	100 UCFs
		a) Imposto/m³	26,0 UCFs	22,8 UCFs	19,2 UCFs	18,0 UCFs	14,4 UCFs	10,0 UCFs
5.	Muito pesada (1.00)	Preço médio de venda/ produtor	180 UCFs	160 UCFs	144 UCFs	132 UCFs	100 UCFs	88 UCFs
		a) Imposto/m³	18,0 UCFs	16,0 UCFs	14,4 UCFs	13,2 UCFs	10,0 UCFs	8,8 UCFs
(b)	Outros produtos florestais lenhosos						Taxa	
1.	Esteio de pau para a construção						5,60 UCF/estere	
2.	Bambu						3,00 UCF/Feixe	
3.	Lenha						3,50 UCF/Estere	
4.	Carvão vegetal						0,09 UCF/Kg	